



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 159/99 de 27 de julho de 1999

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "CONCEDE PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE À DEPENDENTE DO SER-

VIDOR EVARISTO VARGAS"

PROJETO-DE-LEI nº 063/99 de 26 de julho de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

macanás

Secretário-Geral

*Lei nº 2.833*

*29.07.99*



CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
159/99  
PROTÓCOLO

*Dos  
Vale*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 071/99 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 26 de julho de 1999.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 063 que **“Concede pagamento de pensão por morte à dependente do servidor Evaristo Vargas”**.

Como é do conhecimento dos nobres Edis, findou o Convênio deste Município com o Instituto de Previdência do Estado - IPE relativamente ao pagamento de pensões por morte, bem como que, através da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, foi instituído o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves – FAPSBENTO.

A dependente do servidor municipal Evaristo Vargas, falecido em 18 de junho do corrente ano, requereu junto ao Departamento Pessoal do Município que a pensão por morte do servidor lhe fosse concedida e, uma vez que o nosso Município não tem respaldo legal para tanto, necessita-se de Lei específica para poder atender os direitos da dependente do servidor falecido.

Diante do exposto, segue o incluso projeto de lei para apreciação dos nobres Edis integrantes desta Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de outubro  
Nesta Cidade

**APROVADO**

VOTAÇÃO: *Jmio (R.U.)*

*de unanimidade*

SALA DAS SESSÕES, *28/04/99*

DATA

*1.1.1.1.*

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 063, DE 26 DE JULHO DE 1999.**

**CONCEDE PAGAMENTO DE PENSÃO  
POR MORTE À DEPENDENTE DO  
SERVIDOR EVARISTO VARGAS.**

**Art. 1º** - É concedida à dependente do servidor **EVARISTO VARGAS**, falecido em 18 de junho de 1999, uma pensão por morte no valor de R\$ 107,69 (cento e sete reais e sessenta e nove centavos), acrescido de R\$ 11,96 (onze reais e noventa e seis centavos), para a viúva **MARINEIDE VARGAS**, descontando-se 10% (dez por cento) do valor a título de contribuição ao Instituto de Previdência do Estado – IPE e 11,5% (onze vírgula cinco por cento) do valor a título de contribuição ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves- FAPSBENTO, totalizando o valor de R\$ 93,94 (noventa e três reais e noventa e quatro centavos), porém em razão do contido no art. 39, § 2º da Constituição Federal, é elevada para R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) mensais e nunca será inferior ao valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - A habilitação da dependente do servidor **EVARISTO VARGAS** dar-se-á mediante a apresentação da certidão de casamento e da carteira de identidade.

**Parágrafo único** - Os documentos exigidos no "caput" deste artigo deverão ser apresentados anualmente, em sua versão original, no Departamento Pessoal do Município, sob pena de cessar o pagamento do benefício.

**Art. 3º** - O valor da pensão por morte do servidor é devido desde a data do óbito e será reajustado conforme reajuste do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

**Art. 4º** - A despesa resultante desta lei correrá à conta de recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a letra "a", do inciso II, do art. 207 da Lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.**

**DARCY POZZA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

103

PARECER N° 069  
Processo 159/99

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei do Executivo, 'que "Concede pagamento de pensão por morte à dependente do servidor Evaristo Vargas."

O projeto vem acompanhado de exposição de motivos, no qual o Chefe do Executivo justifica a concessão da Pensão por Morte eis que o convênio com o IPE, findou ainda no ano de 1998, necessitando de uma Lei para atender os direitos da dependente do servidor falecido.

Assim, do ponto de vista econômico não vemos impedimento para tramitação e votação do referido projeto.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e oito dias do mês de Julho de mil novecentos e noventa e nove.

Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

11.04

PARECER Nº 109

Processo 159/99

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei do Executivo, que "Concede pagamento de Pensão por Morte à dependente do servidor Evaristo Vargas."

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica a Pensão eis que o convênio com o IPE, findou ainda no ano de 1998, necessitando a criação de uma Lei para atender os direitos da dependente do servidor falecido.

A dependente do servidor falecido não pode usufruir do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves, pois o mesmo foi instituído após a morte do servidor.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO FERNANDO MARTINI

A COMISSÃO *constituição*  
*e justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
27/07/99



FLS N.º

*Secretário Geral*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º 159/99

ASSUNTO: CONCEDE PAGAMENTO DE PENSÃO  
POR MORTE À DEPENDENTE DO  
SERVIDOR EVARISTO VARGAS.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, recebe para análise e parecer de seus membros o processo nº 159/99, que insere o Projeto de Lei nº 063, de 26 de julho de 1999, o qual **concede pagamento de pensão por morte à dependente do servidor Evaristo Vargas**, ao qual emite o seguinte parecer.

Visando conceder o benefício de forma individual à beneficiária, tendo em vista o falecimento do Senhor Evaristo antes da instituição de legislação específica, a qual visa atender a concessão dos direitos aos dependentes de servidores municipais, o projeto em análise atende a técnica legislativa, merecendo portanto, a aprovação pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador **JAVI PEIXOTO**  
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**  
Vice-Presidente

Vereador **EUGENIO RIZZARDO**  
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças*  
*e Orçamento*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
27/07/99



FLS N.º

*mc*  
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 159/99

ASSUNTO: CONCEDE PAGAMENTO DE PENSÃO  
POR MORTE À DEPENDENTE DO  
SERVIDOR EVARISTO VARGAS.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 159/99, que CONCEDE PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE À DEPENDENTE DO SERVIDOR EVARISTO VARGAS, exaram o seguinte parecer:

Através do presente projeto será concedida à dependente do servidor Evaristo Vargas, falecido em 18/06/99, uma pensão para a viúva Marineide Vargas, totalizando o valor do salário mínimo.

A habilitação da dependente do servidor dar-se-á mediante a apresentação da certidão de casamento e da carteira de identidade. Os documentos exigidos acima, deverão ser apresentados anualmente, em sua versão original, no Departamento Pessoal do Município.

A Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1999.

Vereador *Edmundo* ENIO DE PARIS - Presidente

Vereador *Mário Gabardo* MÁRIO GABARDO - Vice-Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro